|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 179ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG [CED-CAU/MG]** |
|  |
| **1. LOCAL E DATA:** |
| DATA: | 20 de outubro de 2020 |
| LOCAL: | Videoconferência |
| HORÁRIO: | 09h30min às 17h00min |
|  |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** |
| PRESIDIDA POR: | Cecília Maria Rabelo Geraldo  | Coordenadora da CED-CAU/MG |
| PARTICIPANTE | Marília Palhares Machado | Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG |
| Luzia Edvan de Oliveira | Membro da CED-CAU/MG |
| ASSESSORIA: | Diogo Ubaldo Braga – Arquiteto Analista GERTEF-CAU/MG |
|  |
| **3. PAUTA:** |
| 1. **Verificação do quórum;**
 |
| 1. **Comunicados;**

2.1 – Incidência de processos ético-disciplinares com fato gerador ausência de placa de obra informando o Responsável Técnico. 2.2 – Retorno da CED/BR informando sobre as contribuições sobre as alterações da Resolução CAU/BR n° 143 (e-mail recebido em 01/10/2020). 2.3 – Análise da manifestação encaminhada por e-mail pela Gerente Técnica e de Fiscalização no dia 13/10/2020.2.4 – Retorno de contagem dos prazos dos processo ético-disciplinares a partir do dia 19/10/2020. |
| 1. **Discussões no âmbito da Comissão de Ética e disciplina do CAU/MG;**

3.1 Plano de Ação do CAU/MG. 3.1 Acompanhamento das ações da CED/MG e elaboração de resposta ao MEMORANDO Nº 03/2020 da GEPLAN-CAU/MG (protocolo n° 1180879/2020).3.1.1 - AÇÃO: 1.7.3 – ELABORAR MATERIAL SOBRE ÉTICA PARA ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO. 3.1.2 - AÇÃO: 2.1.3 – ELABORAR PROPOSTA DE CAMPANHA DE ÉTICA PROFISSIONAL. A CED/MG.3.1.3 - AÇÃO: 3.1.5 – ELABORAR PROPOSTA DE SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. 3.1.4 - AÇÃO: 5.1.2 – ELABORAR PROPOSTA DE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CMC). 3.2 Sugerir à GEPLAN meta para o novo indicator que será adicionado ao plano de ação do CAU no ano de 2021: eficiência no trâmite de processos éticos-disciplinares (e-mail recebido em 08/10/2020). |
| 1. **Processos em tramitação na CED-CAU/MG e nomeação de novos Conselheiros Relatores;**

**4.1 [PROT. Nº 1078586-2020]** (Relator: A nomear.)**4.2 [PROT. Nº 1078588-2020]** (Relator: A nomear.)**4.3 [PROT. Nº 1078592-2020]** (Relator: A nomear.)**4.4 [PROT. Nº 1183623-2020]** (Relator: A nomear.) **4.5 [PROT. Nº 1183625-2020]** (Relator: A nomear.)**4.6 [PROT. Nº 994296-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.) **4.7 [PROT. Nº 1001991-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.) **4.8 [PROT. Nº 957357-2019]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.) **4.9 [PROT. Nº 1067649-2020]** (Relator: Marília Palhares Machado.)**Processos não pautados e relacionados apenas para controle:****[PROT. Nº 1127336/2020]** (Relator:Marília Palhares Machado.) **[PROT. Nº 1108636-2020]** (Relator: Cláudio de Melo Rocha.)**[PROT. Nº 1108639-2020]** (Relator: Cláudio de Melo Rocha.)**[PROT. Nº 1067649-2020]** (Relator: Marília Palhares Machado.) **[PROT. Nº 810817-2019]** (Relator: Claudio de Melo Rocha.) **[PROT. Nº 1048544-2020]** (Relator: Cecília Maria rabelo Geraldo.) **[PROT. Nº 1025558-2019]** (Relator: Cláudio de Melo Rocha.) **[PROT. Nº 1029464-2019]** (Relator: Cláudio de Melo Rocha.) **[PROT. Nº 1002010-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.) **[PROT. Nº 1048548-2020]** (Relator: Cecília Maria rabelo Geraldo.) **[PROT. Nº 940043-2019]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.) **[PROT. Nº 882750-2019]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.) **[PROT. Nº 1025529-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.)**[PROT. Nº 1059587-2020]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.) **[PROT. Nº 1115816-2020]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.)  |
| 1. **Encerramento:**
 |
|  |
| **DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

1. **Verificação do quórum;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1.Verificação de quórum: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram apregoados os membros desta Comissão às 09h59min e foi verificado o quórum com a presença da Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo e da Conselheira Marília Palhares Machado, da Luzia Edvan de Oliveira e do Assessor Diogo Braga.  |

1. **Comunicados;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 2.Comunicados:  |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | 2.1 – Incidência de processos ético-disciplinares com fato gerador ausência de placa de obra informando o Responsável Técnico. A CED/MG decidiu por elaborar uma deliberação regulando a atuação da fiscalização quando na identificação de ausência de placa em obra com Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista. Solicitou ao assessor Diogo Braga que elabore a minuta com os seguintes critérios do procedimento: a) Orientar a fiscalização que, nestes casos, intime previamente (ainda no âmbito da fiscalização, antes de tramitar o caso à CED/MG) o Responsável Técnico a proceder com a elaboração de identificação de RT de obra e projeto em um prazo de 10 dias corridos. b) Intime o RT a enviar à Fiscalização comprovante de que regularizou a situação inserindo as informações exigidas por lei e enviando foto recente das informações apensadas na fachada da obra. Exigir do RT, juntamente da foto, uma declaração assinada por este que declare a veracidade da fotografia, sob as penas da lei e de agravamento da pena no caso de eventual condenação em processo ético-disciplinar. c) Permitir ao responsável pela constatação do fato, dilatar o prazo para a inclusão das informações na obra, por no máximo mais 10 dias, caso o processo ainda não tenha sido tramitado para a CEP/MG ou CED/MG, conforme o caso. d) Permitir ao fiscal responsável contatar, inclusive por e-mail ou telefone, o RT após findo o prazo de 10 dias para a inclusão das informações na obra, caso o mesmo ainda não tenha se manifestado, com o objetivo de sanear as irregularidades. A CED/MG solicitou ao assessor que contate a Gerente Técnica e de Fiscalização para contribuir sobre a forma desta deliberação. 2.2 – O Assessor informou que obteve retorno da CED/BR informando sobre as contribuições sobre as alterações da Resolução CAU/BR n° 143 (e-mail recebido e encaminhado em 01/10/2020). 2.3 – Análise da manifestação encaminhada por e-mail pela Gerente Técnica e de Fiscalização no dia 13/10/2020.A CED/MG manifestou-se por orientar encaminhar a seguinte resposta para este caso:Não há vedação expressa no código de ética ou na lei 12.378 que verse sobre a atuação do arquiteto e urbanista pela internet. Ademais, há no site orientações sobre o TERMOS DE USO para o adquirente do projeto que indica a necessidade de contratação de “responsável técnico, para fazer possíveis alterações/adaptações de projeto, para assessorar no processo de aprovação legal junto aos órgãos competentes e para fazer o acompanhamento da execução da obra ou serviço técnico relacionado”.2.4 – Retorno de contagem dos prazos dos processos ético-disciplinares a partir do dia 19/10/2020.Conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 e seguintes os prazos de todos os processos ético-disciplinares retomaram a contagem de prazo a partir do dia 19/10/2020. A CED/MG decidiu tomar a seguinte providência: a) Enviar novamente todas as intimações e ofícios elaborados pela CED/MG, por correspondência física e e-mail, para os destinatários que não confirmaram a ciência do ofício ou intimação anteriormente enviados. Nestes casos o prazo processual somente iniciará contagem a partir da ciência do mesmo e uma nova numeração de intimação/ofício deverá ser inserida. b) Enviar novamente por e-mail todas as intimações e ofícios elaborados pela CED/MG que obtiveram a ciência comprovada do destinatário. Nestes casos o prazo processual iniciará contagem a partir do dia 19/10/2020. A conselheira coordenadora informou que a retomada dos prazos processuais está ocorrendo no âmbito do CAU/MG e que o CAU/BR será informado disto. 2.5 Considerando o retorno da contagem dos prazos dos processos de ética e disciplina do CAU/MG e considerando a necessidade de dar os devidos encaminhamentos nas demandas represadas no período de suspensão destes prazos por conta da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 e seguintes, a CED/MG solicita autorização para realização de uma reunião extraordinária no dia 18/11/2020. 2.6 O Assessor Diogo Braga informou que ainda não conseguiu fazer a edição da entrevista realizada pela CED/MG com a filósofa Maria de Lourdes para o podcast ArqUrb em pauta. Que a entrevista desviou-se dos moldes propostos inicialmente e que, por isto, o tempo para a edição do material se tornou muito maior do que o previsto. Informou que o fará quando puder.  |

1. **Discussões no âmbito da Comissão de Ética e disciplina do CAU/MG;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1. Plano de Ação do CAU/MG. Acompanhamento das ações da CED/MG.
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | 3.1 Acompanhamento das ações da CED/MG e elaboração de resposta ao MEMORANDO Nº 03/2020 da GEPLAN-CAU/MG (protocolo n° 1180879/2020).A CED/MG emitiu a deliberação n° Deliberação CED-CAU-MG n°28/2020 com as seguintes atualizações:1. AÇÃO: 1.2.1.1 – ELENCAR PROJETOS DE LEI ESTADUAIS PARA A ATUAÇÃO DO CAU/MG. Considerando que a CED/MG manifestou não ter identificado, dentre os Projetos de lei encaminhados a ela, projeto de lei ou norma com grande substância que justifique análise sob ponto de vista da ética aplicada à arquitetura e urbanismo, a CED/MG sugere incluir o status de ação concluída.
2. AÇÃO: 1.7.3b – ELABORAR MATERIAL SOBRE ÉTICA PARA ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO. Como a ação foi pensada em colaboração da CEF/MG que não encaminhou diretrizes para a elaboração deste material e que não houve a iniciação desta ação, a CED/MG propõe o cancelamento da ação. A CED/MG sugere a inclusão da ação no próximo plano de ação do CAU/MG.
3. AÇÃO: 2.1.3 – ELABORAR PROPOSTA DE CAMPANHA DE ÉTICA PROFISSIONAL. A CED/MG informa, conforme já constante na minuta da revisão do Plano de Ação, que a ação foi concluída. A CED/MG sugere inclusão de ações de implementação da referida campanha no próximo plano de ação do CAU/MG, devendo a próxima gestão avaliar o alcance do material divulgado nesta ação.
4. AÇÃO: 3.1.5 – ELABORAR PROPOSTA DE SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. A CED/MG informa que a ação foi cancelada, tendo em vista a ação se daria em conjunto e apoio da CED-CAU/BR, que suspendeu todos os Seminários Regionais em função da Pandemia COVID-19.
5. AÇÃO: 5.1.2 – ELABORAR PROPOSTA DE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CMC). A CED/MG informa que a ação foi concluída, posto que trata-se de elaboração de proposta e esta foi realizada e encaminhada pelo protocolo n° 1088287/2020. Encontra-se no momento em análise pela CED-CAU/BR. A CED/MG sugere o acompanhamento da ação no próximo plano de ação do CAU/MG visando, caso manifestação neste sentido do CAU/BR, a implantação da Câmara de Mediação.
	1. Sugerir à GEPLAN meta para o novo indicador que será adicionado ao plano de ação do CAU no ano de 2021: eficiência no trâmite de processos éticos-disciplinares (e-mail recebido em 08/10/2020).

Vimos por este informar que a medição realizada pela CED/MG em seus relatórios anuais consiste no tempo de tramitação do processo ético-disciplinar na CED/MG, não sendo levantado o tempo de tramitação dos processos quando tramitados para o plenário do CAU/MG ou para o plenário do CAU/BR. Isto ocorre pela configuração dos trabalhos e sistema de tramitação dos processos no âmbito do CAU/MG, posto que quando o processo é encaminhado pela CED/MG, este deixa de ser sua atribuição e a assessoria da CED/MG deixa de ter acesso a suas informações, retornando a ter contato com o mesmo somente quando transitado em julgado para atualização do módulo ético no siccau. Isto posto, cabe indagar como este indicador deverá ser medido, se considerando o tempo de tramitação do processo somente na CED/MG ou em todo o seu percurso, se considerando como data de início a protocolização da denúncia ou a data de admissão da denúncia pela CED/UF. No entanto, como nos foi solicitada uma sugestão do novo indicador “eficiência no trâmite de processos éticos-disciplinares”, sugerimos que este seja dividido em dois e medido de duas formas: a) “eficiência no trâmite de processos éticos-disciplinares na CED/UF” e b) “eficiência no trâmite completo de processos éticos-disciplinares”. O primeiro indicador seria medido no momento de saída do processo da CED/UF e o segundo após o trânsito em julgado dos processos. Para o primeiro indicamos o valor do denominador “tempo máximo para conclusão de processo” como 2 anos e o valor do indicador de 60% ou 0,60. Para o segundo indicamos o valor do denominador “tempo máximo para conclusão de processo” como 3 anos e o valor do indicador também de 60% ou 0,60.Para o incide “eficiência na conclusão de processos éticos”, sugerimos uma previsão de 60% para 2021. |

1. **Processos em tramitação na CED-CAU/MG e nomeação de novos Conselheiros Relatores;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.1 [PROT. Nº 1078586-2020]** (Relator: A nomear.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Cecília Maria Rabelo Geraldo, no uso de suas atribuições, através de sorteio, nomeia a Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo para análise e parecer do processo a este protocolo vinculado.A Conselheira Relatora solicitou a intimação do denunciado a apresentar sua defesa prévia.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.2 [PROT. Nº 1078588-2020]** (Relator: A nomear.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Cecília Maria Rabelo Geraldo, no uso de suas atribuições, através de sorteio, nomeia a Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo para análise e parecer do processo a este protocolo vinculado.A Conselheira Relatora solicitou a intimação do denunciado a apresentar sua defesa prévia.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.3 [PROT. Nº 1078592-2020]** (Relator: A nomear.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Cecília Maria Rabelo Geraldo, no uso de suas atribuições, através de sorteio, nomeia a Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo para análise e parecer do processo a este protocolo vinculado.A Conselheira Relatora solicitou a intimação do denunciado a apresentar sua defesa prévia.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.4 [PROT. Nº 1183623-2020]** (Relator: A nomear.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Cecília Maria Rabelo Geraldo, no uso de suas atribuições, através de sorteio, nomeia o Conselheira Marília Palhares Machado, para análise e parecer do processo a este protocolo vinculado.A Conselheiro Relatora solicitou que a denunciada seja comunicada da existência da denúncia e que seja intimada a apresentar defesa prévia em um prazo de 10 dias.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.5 [PROT. Nº 1183625-2020]** (Relator: A nomear.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Cecília Maria Rabelo Geraldo, no uso de suas atribuições, através de sorteio, nomeia o Conselheira Marília Palhares Machado, para análise e parecer do processo a este protocolo vinculado.A Conselheiro Relatora solicitou que a denunciada seja comunicada da existência da denúncia e que seja intimada a apresentar defesa prévia em um prazo de 10 dias. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.6 [PROT. Nº 994296-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.)  |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Após análise, a Relatora emitiu o seguinte despacho: Tendo em vista que a denúncia ético-disciplinar foi tramitada à CED/MG capitulada com o inciso XII do artigo 18 da Lei 12.378 “XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório” e considerando que o denunciado, de fato, emitiu os RRTs, muito embora tenha o feito de forma errada, emitindo-os como RRT mínimo quando deveriam ser RRTs simples, a princípio a CED/MG inclina-se a não identificar infração ético-disciplinar. 01 - Solicito à Assessoria Jurídica da CED/MG manifestação sobre a atribuição de condução do caso, considerando a Nota Jurídica n°13/AJ-CAM/2015 do CAU/BR, visto que a CEP ainda não empreendeu nenhuma tentativa de notificação do denunciado para a correção dos RRTs e que a emissão de RRT foi realizada, mas que, de forma equivocada e que o entendimento da CED/MG tende para a não subsunção do fato à regra do inciso XII do artigo 18 da Lei 12.378 “XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório”. 02 – Solicito também sobre a possibilidade de emissão de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo CAU e se tanto a CED/MG e a CEP/MG poderiam fazê-lo, tendo em vista que não há previsão de elaboração de TAC nos normativos do CAU/MG. 03 - Solicito também, caso possível, orientar sobre os procedimentos necessários para que este TAC seja firmado. A CED/MG acredita que este seja um caso para firmar um TAC, posto que: a) O profissional denunciado alega em sua defesa prévia (fls. 238 e 239) não ter sido devidamente orientado em contato com o CAU/MG em 2018 sobre as normas de emissão do RRT mínimo; b) A informação prestada pela CEP/MG demonstra a dificuldade de correção da situação pelas vias dos normativos do exercício profissional, posto que, se o denunciado fosse instado a corrigir todos os RRTs emitidos de forma errada, incorreria no pagamento de soma vultosa, conforme DELIBERAÇÃO Nº 165.6.5/2020 – CEP-CAU/MG. c) A intimação do profissional a corrigir os RRTs poderá acarretar a impossibilidade do exercício profissional do denunciado, que é arquiteto urbanista atuante e que mantem a anuidade quitada em dia com emissões regulares de RRTs. d) Pressupõe-se que a intimação do profissional para corrigir os RRTs acarretará a abertura de 264 processos de fiscalização, o que prejudicará a atuação da CEP/MG em sua rotina, conforme DELIBERAÇÃO Nº 165.6.5/2020 – CEP-CAU/MG; e) A partir da análise da defesa prévia do denunciado e da identificação de que, aparentemente, o mesmo passou a fazer os seus RRTs da forma correta, demonstra boa fé em sua conduta. Informamos que em análise expedita de uma amostra de vinte RRTs emitidos pelo profissional, após este ter tido ciência da denúncia, todos estão devidamente preenchidos.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.7 [PROT. Nº 1001991-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.)  |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Não houve tempo hábil para análise do Relatório e Voto. Este será apresentado na próxima reunião.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.8 [PROT. Nº 957357-2019]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.)  |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Conselheira Relatora apresentou seu Relatório e voto que foi aprovado pela CED/MG. Aprovou o não provimento da denúncia ético-disciplinar e solicitou o arquivamento da mesma. Encaminhou o Relatório e Voto do Conselheiro Relator referente ao processo ético-disciplinar n° 957357-2019 para julgamento do Plenário do CAU/MG.  |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.9** **[PROT. Nº 1067649-2020]** (Relator: Marília Palhares Machado.)  |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Considerando que a defesa prévia foi apresentada somente no domingo dia 18/10/2020, não houve tempo hábil para a Relatora analisar a documentação. Esta se manifestará na próxima reunião.  |

**Encerramento:**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 4. Encerramento: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A reunião entrou em intervalo de almoço das 13h00min às 14h00min. A Coordenadora Cecília Maria Rabelo Geraldo encerrou a 179ª Reunião (ordinária) da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG às 17h30min. Para os devidos fins, eu, Diogo Ubaldo Braga, Assessor da Comissão de Ética do CAU/MG, lavrei esta Súmula. |

**Cecília Maria Rabelo Geraldo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED-CAU/MG

**Marília Palhares Machado** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG

**Luzia Edvan de Oliveira** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CED-CAU/MG

**Diogo Ubaldo Braga** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor da CED-CAU/MG